



XX SULPET

Responsabilidade Política e Unificação Nacional

20 a 23 de abril de 2017

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis - SC

VÁRIOS BRASIS E UMA ÚNICA NAÇÃO/FEDERAÇÃO

Thiago Gustavo Camargo, Luana Gois¹; João Pedro Ramos Parise²; Antônio Gonçalves de Oliveira³;

¹Graduando de Design e Bolsista PET- Políticas Públicas na UTFPR; Graduando de Educação Física e Bolsista PET-Políticas Públicas na UTFPR; ²Graduando de Administração e Bolsista PET- Políticas Públicas na UTFPR ; ³Professor Dr *Antônio Gonçalves de Oliveira Tutor do PET- Políticas Públicas na UTFPR* ;

Introdução

Tendo em vista as crescentes discussões com relação à legitimidade dos movimentos separatistas, procura-se neste trabalho responder à seguinte questão: Há sustentação jurídica e sócio-econômico-cultural para discussões de caráter separatista na república brasileira? E diante disso, por meio de uma fundamentação teórica a partir de ordem bibliográfica, apresentar como tese que não existe essa sustentação pois tanto a indissolubilidade do vínculo federativo, como também a união dos estados, são essenciais na melhora do convívio econômico-social da nação.

Nesse sentido, considera-se, respeitada sua (de)limitação, também a carga histórica que influenciou as tendências separatistas e como suas lideranças têm se manifestado nos dias de hoje para em seguida, após um breve esclarecimento jurídico sobre princípios constitucionais, apresentar contrapressupostos para os argumentos separatistas mais contundentes na esfera jurídica e social. Desta forma é objetivo deste estudo discorrer sobre união nacional, bem como esclarecer que o desconhecimento, por parte do cidadão brasileiro, do quão prejudicial para a nação são as ideias separatistas o impede de exercer plenamente seu papel como ator transformador da realidade social de seu país nação.

1 Desenvolvimento Histórico dos Movimentos Separatistas

Historicamente, o Brasil se desenvolveu como um território plurinacional desde o período colonial. Era do interesse da coroa portuguesa o desenvolvimento das capitanias independentes entre si, evitando-se a centralização e, facilitando assim, o controle sobre a colônia (NEVES, 2006, p. 20).

As primeiras insurgências brasileiras com motivações independentistas, iniciadas a partir do século XVIII, tinham em comum a característica de serem



XX SULPET

Responsabilidade Política e Unificação Nacional

20 a 23 de abril de 2017

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis - SC

movimentos locais. Mesmo as revoltas que tiveram maior sustentação política, como a Inconfidência Mineira de 1789, ainda tinham caráter regional (NEVES, 2006, p. 21).

Segundo Andrade (2004, p. 94), a luta pela Independência (1820 - 1823) teve duas “correntes” com pressupostos distintos, a primeira centrada em Pernambuco, buscava a independência do Nordeste, e a segunda, que foi a que obteve êxito, era formada pelos povos de São Paulo e Rio de Janeiro, objetivava a separação de Portugal e a criação de uma monarquia própria, “oferecendo a Coroa” para o herdeiro da família real Portuguesa, e assim, D. Pedro se tornou rei do Brasil.

O novo imperador se interessou mais por um governo centralizado que facilitasse a sua soberania. Essa forma de governo centralizada foi consolidada pela constituição de 1824 que instituiu um governo baseado em quatro poderes: o Executivo, o Judiciário, o Legislativo e o Moderador, que representado na figura do imperador, tinha poder sobre todos os demais (NEVES, 2006, p. 28).

Esse cenário foi o escopo para o surgimento de novas revoltas regionais em diferentes regiões do território brasileiro, entre elas a Sabinada (1837), na Bahia e a Revolução Farroupilha (1835-1845), no Rio Grande do Sul (NEVES, 2006, p. 29).

Com a proclamação da República, em 1889, na forma de Federação, as províncias ganharam certa autonomia e foram elevadas à qualidade de Estados, porém, não podendo se considerarem independentes. Neves (2006, p. 37) explica que:

“As várias constituições brasileiras ora tenderam a restringir a autonomia dos estados ora a expandi-la. Algumas delas, como as de 1937 e de 1967/9, foram fortemente centralizadoras, enquanto que outras, embora menos abertas à federação do que a de 1891, apresentaram-se bem mais liberais em relação à maior ou menor autonomia estadual. ”

A autonomia concedida aos estados provocou o aumento do custo de manutenção administrativa destes entes federativos, assim, para favorecer a autossuficiência dos Estados, a Constituição de 1891 instituiu a arrecadação de impostos por parte dos Estados sobre os produtos produzidos em seu território. Essa medida beneficiou os Estados produtores de café, principalmente São Paulo, que se tornou um dos Estados mais ricos. Esse sistema provocou uma disparidade econômica entre os estados, o que culminou numa propagação de ideias separatistas (NEVES, 2006, p. 38).



XX SULPET

Responsabilidade Política e Unificação Nacional

20 a 23 de abril de 2017

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Em reação ao crescente sentimento separatista, a reforma constitucional de 1926 diminuiu a autonomia política dos estados, reconhecendo mais poderes ao Presidente da República.

Com a revolução de 1930 e a tomada da Presidência por Getúlio Vargas, o seu projeto centralizador logo encontrou oposição das oligarquias paulistas que pretendiam retornar ao poder, estas convocaram a Assembleia Constituinte, sem êxito, o que levou a Revolução Constitucionalista de 1932, da qual um dos grupos dirigentes era separatista e objetivavam a independência de São Paulo como uma república soberana (NEVES, 2006, p. 42).

Recentemente houve um afloramento do sentimento separatista em diversas regiões do território brasileiro. O primeiro e mais contundente movimento se iniciou no Rio Grande do Sul, formalmente em 1985, quando os separatistas, liderados por Irton Marx escreveram o “Manifesto do Povo Gaúcho”, referindo-se ao estado do Rio Grande do Sul como “República do Pampa” (LUVIZZOTO, 2009, p. 42).

Os separatistas do Sul citam a história de lutas da região para justificar as motivações secessionistas. A Revolução Farroupilha e a Revolução Federalista são sempre usadas como exemplos. As lideranças alegam que o Sul se desenvolveu à parte do restante do Brasil, tendo uma cultura própria e diferenciada, e que sempre esteve “à margem das atenções do governo federal”, e que os estados do Sul, como uma grande potência na produção de alimentos “carregam” os estados mais pobres (LUVIZZOTO, 2009, p. 41).

Movimentos parecidos também surgiram em outras partes do país, como o movimento São Paulo Independente, Rio é meu País e o Grupo de estudos para o Nordeste independente. As justificativas para as iniciativas separatistas são parecidas às sulistas, com destaque para a alta produção econômica dos referidos estados e a elevada arrecadação tributária em detrimento a um baixo retorno de investimento por parte do governo Federal.

Segundo Bandeira (1993, p. 207-210), os movimentos separatistas seguem duas principais vertentes, na primeira, os movimentos se caracterizam como “nacionalistas”, em que determinado grupo de pessoas habita uma região e possui sua própria história e identidade cultural, reclama o direito à autodeterminação e soberania política. Na segunda a motivação é puramente política e econômica, onde o sistema político vigente no estado não atende aos interesses de uma região ou regiões específicas. O autor defende que os casos brasileiros são mais caracterizados



XX SULPET

Responsabilidade Política e Unificação Nacional

20 a 23 de abril de 2017

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis - SC

pela vertente política e econômica, embora se observe uma grande diferença cultural entre as regiões brasileiras.

Luvizotto (2009, p. 45) expõe que um dos pontos mais questionados por parte dos movimentos separatistas sulistas, por exemplo, é a baixa representatividade política no congresso nacional em relação a importância demográfica e econômica das regiões sul e sudeste, pois segundo o manifesto separatista original sulista: [...] do total de parlamentares em Brasília (Senadores e Deputados) 70% é composto por representantes de regiões brasileiras que produzem 30% dos do PIB brasileiro e 30% dos representantes políticos em Brasília são de regiões que produzem 70% do PIB.”

No ano passado, no dia 8 de novembro, os diversos movimentos separatistas espalhados pelo território brasileiro se articularam para a formação de uma Aliança Nacional (AN), em prol dos ideais separatistas. A Aliança Nacional conta com movimentos separatistas de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Espírito Santo, Roraima, Paraná e Rio Grande do Sul. O objetivo da AN é formação de um partido único separatista, com peso parlamentar o suficiente para reformar a Constituição de forma a ser permitida a secessão dos estados (MOREIRA, 2016, s/p).

2 Contrapressupostos

Com base nesses argumentos, nota-se um maior grau de insatisfação para a ordem política e econômico-cultural. Como essas duas já possuem bases jurídicas bem definidas torna-se necessário fazer um breve apanhado jurídico sobre as características do Estado Brasileiro para uma melhor reflexão sobre o assunto, pois, conforme o Art. 1º da CF/88: “Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos[...]”

Diante disso tem-se claro, em contrapartida aos interesses dos movimentos Separatistas, que sendo o Brasil uma república federativa, ele concede aos seus estados-membros e municípios autonomia para terem suas próprias casas legislativas (assembleias legislativas e câmara de vereadores), bem como seus governantes executivos e suas constituições (estaduais) e leis orgânicas (municipais). Registre-se que no âmbito dos estados-membros tem-se ainda o Poder Legislativo Estadual, o qual responde por matérias de cunho jurisdicional estadual e municipal. Desta forma,



XX SULPET

Responsabilidade Política e Unificação Nacional

20 a 23 de abril de 2017

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis - SC

fica a soberania apenas para o Estado Republicano, no caso o Brasil, o qual tem a representação e o reconhecimento internacional enquanto ente soberano.

Além disso, reforçando esse contrapressuposto mas com foco na ilegalidade das práticas separatistas, como Estado-democrático de direito o estado brasileiro e seu povo ficam submissos às leis e princípios constitucionais fato que de início já impossibilita a separação de estados da federação sendo que no Art. 1º também está especificado que trata-se de uma união indissolúvel dos estados e municípios.

Não obstante, como contrapressuposto aos argumentos segregacionistas de cunho econômico Andrade (2004-p.97), em seu livro “A Questão do Território no Brasil”, alerta para a importância da unidade nacional. O autor atesta que estados como São Paulo, com uma economia industrial amplamente desenvolvida, tem vantagem na forma de União Federativa, uma vez que necessita de matéria prima oriunda de todas as regiões, além de encontrar nelas o mercado consumidor. Ademais, se as divisões estaduais fossem fronteira internacionais e não houvesse políticas protecionistas, como as regiões/estados seccionados na qualidade de novas nações competiriam com a grande demanda de produtos vindos das grandes potências mundiais?

Em contraposição ao argumento de pouca representatividade política no congresso nacional é o fato de a constituição brasileira prever de forma igualitária entre os estados o mesmo número de senadores assim como o número de deputados: “Art. 45. § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, ...”

Assim, todos os estados terão o mesmo tratamento frente às decisões. A questão de uma região ter maior ou menor representatividade é relativa, uma vez que cada partido político tem filiados por todo o território nacional.

Considerações Finais

Por todo o referenciado, conclui-se que, não obstante o direito a opiniões diversas, tanto por aspectos legais como sociais, podem ser entendidas como inconstitucionais, egoísticas e preconceituosas as manifestações de cunho separatistas quando baseadas em critérios como renda e superioridade de um estrato do povo da mesma nação em relação a outros estratos de mesma natureza.



XX SULPET

Responsabilidade Política e Unificação Nacional

20 a 23 de abril de 2017

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Há também de se discutir como se daria a configuração geopolítica das novas nações que surgiriam da separação das regiões e estados brasileiros, e as relações econômicas entre esses “novos países” devido as fronteiras internacionais entre eles, com cada um desenvolvendo suas próprias políticas protecionistas e tendo em vista a concorrência com as grandes potências mundiais.

É importante considerar que o Brasil, com seu vasto território, com uma economia em boa parte baseada na produção do primeiro setor, tem muito mais força de exportação do que teriam vários países menores, isso sem falar nas questões da imigração interna, considerando que uma significativa parte da população dos estados em geral, se configura por cidadãos naturais de outros estados, estes, que com a divisão do país, passariam a se enquadrar na condição de imigrantes.

Finalmente, tendo em vista a forma em que se deu e se dá o desenvolvimento brasileiro, com destaque para o fato de que há na dimensão continental do Brasil, regiões menos privilegiadas de recursos naturais, e que muitas pessoas emigrantes dessas mesmas regiões ajudaram a erguer cidades metrópoles como São Paulo, há que se reconhecer que a união federativa possibilita sem reveses o desenvolvimento nacional, bem como a efetividade de políticas públicas de estado ou de governo, fato que seria mitigado por uma separação entre estados ou regiões coirmãs.

Máxime então que, respeitadas opiniões diversas, a sociedade brasileira há que se preocupar com seus semelhantes, trazendo-os em primeiro lugar em relação ao poder econômico local/regional, pois não é um marco geográfico, o PIB, a cor da pele e a origem colonizadora que influencia questões socioculturais que vão gerar cinco brasis. O Brasil é uno, é a República Federativa do Brasil e assim deve agir para o bem comum de seu povo, em seu território, sob a égide de seus governantes.

Palavras-Chave: Movimentos Separatistas. União Nacional. Indissolubilidade do Vínculo Federativo.

Referências:

ANDRADE, Manoel Correia de. **A Questão do território no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:



XX SULPET

Responsabilidade Política e Unificação Nacional

20 a 23 de abril de 2017

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis - SC

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 03 mar. 2017.

BANDEIRA, Pedro Silveira. **A Ressurreição do Separatismo no Brasil.**

Indicadores econômicos FEE, Porto Alegre, v. 20, n. 4, p. 206-215. 1993.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus. **Cultura gaúcha e separatismo no Rio Grande do Sul.** São Paulo: Cult'ura Acadêmica. Editora Unesp, 2009.

MOREIRA, João Almeida. **Grupos separatistas brasileiros unem forças.**

DN, São Paulo, 26 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.dn.pt/mundo/interior/grupos-separatistas-brasileiros-unem-forcas-5571428.html>>. Acesso em: 25 fev. 2017.

NEVES, Maricélia C. M. **Estado de Santa Cruz: O Separatismo no Mosaico Baiano.** 2006. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

Blog de Direito Constitucional, **Princípio da Indissolubilidade do Pacto Federativo.** Disponível em: <<https://constitucionalidade.wordpress.com/tag/principio-da-indissolubilidade-do-pacto-federativo/>> Acesso em: 07 mar. 2017.